



RESOLUÇÃO DEX Nº 306/2005

A Diretoria Executiva da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a solicitação dos participantes assistidos para o adiantamento da primeira parcela do Abono Anual,

R E S O L V E :

1. Criar a modalidade de **EMPRÉSTIMO ADIANTAMENTO ABONO**, destinado a atender os participantes assistidos.
2. Para a concessão de empréstimo será assinado pelas partes um contrato que, junto com esta Resolução, conterão as condições e obrigações do credor e do devedor.
3. O limite a ser emprestado será de até 90% (noventa por cento) do valor da primeira parcela do Abono Anual.
4. O empréstimo será concedido, na seguinte modalidade:

Liquidação	Atualização monetária	Taxa de juros mensal
Parcela Única em Novembro (quando do recebimento da primeira parcela do Abono Anual)	IGP-M	1 %

4.1 O IGP-M a ser utilizado para a atualização monetária mensal, será sempre o do mês anterior à data da concessão do empréstimo, e daí sucessivamente.

4.2 Do valor emprestado será cobrado o seguinte encargo: IOF

5. Do empréstimo concedido, será emitido espelho detalhado das condições principais realizadas, integrando para todos os fins e efeitos, o contrato de empréstimo.
6. A liberação de recurso será efetuada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão do empréstimo. Antecipação a este prazo, em caráter eventual, poderá ocorrer, mediante o pagamento proporcional dos custos.



7. O período de concessão do empréstimo especial será entre os meses de Julho e Outubro de cada ano.
8. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Diretoria-Executiva.
9. A vigência da presente Resolução é a partir de 01/08/2005.

Florianópolis, 26 de Julho de 2005.

RICARDO MORITZ
Diretor Presidente

REMI GOULART
Diretor de Seguridade

SARY RENY KÖCHE ALVES
Diretor Administrativo-Financeiro



(MODELO)

Contrato de Mútuo nº _____

Por este instrumento particular de Contrato de Mútuo em Dinheiro, tem justo e contratado entre si — de um lado, como CREDORA, a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, daqui em diante denominada CELOS, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639 - Ed. Alpha Centauri, 6º andar, Florianópolis, CNPJ nº 82.956.996/0001-78, e de outro, como DEVEDOR, o participante signatário deste Contrato, daqui em diante designado MUTUÁRIO — o que a seguir está estabelecido:

Do Objeto:

- 1 - Concessão pela CELOS a MUTUÁRIO, de empréstimo em dinheiro, nas seguintes condições:
 - 1.1 - **Valor do empréstimo:** R\$ 999999 (xx);
 - 1.2 - **Prazo: Pagamento Parcela Única em Novembro;**
 - 1.3 - **Juros 1,00 % a.m;**
 - 1.4 - Atualização Monetária, Taxa de Juros e outras condições necessárias, serão aquelas constantes da Resolução da Diretoria-Executiva da CELOS vigente na data da concessão da operação;
 - 1.5 - As prestações serão **atualizadas pelo IGP-M** do mês anterior;
 - 1.6 - Do empréstimo concedido será elaborado um espelho demonstrando as condições de sua realização, e como anexo integrará o contrato, para todos os fins e direitos.
- 2 - As condições gerais para concessão de empréstimo, além das aqui expressas, serão também aquelas estabelecidas em Resolução específico da Diretoria-Executiva da CELOS, vigente no momento da concessão do empréstimo, e que para todos os fins e efeitos é parte integrante deste contrato.
- 3 - O pagamento das parcelas do empréstimo, com juros e demais encargos, será pelo desconto na “folha de pagamento”, do MUTUÁRIO, na CELOS, a favor da CELOS, conforme vínculo de aposentadoria do MUTUÁRIO. O presente desconto ficará expressa e irrevogavelmente autorizado, com a assinatura deste contrato.
- 4 - Se por qualquer motivo o desconto em folha de pagamento deixar de ser efetuado, o MUTUÁRIO se compromete a fazê-lo diretamente na Tesouraria da CELOS ou em estabelecimento bancário, identificando-se claramente e ao objeto do depósito, no formulário de depósito bancário, remetendo cópia do mesmo a CELOS, até o último dia útil do mês do vencimento. Não ocorrendo à comunicação, ou se a mesma não permitir a identificação do MUTUÁRIO, a CELOS se reserva o direito de considerá-lo inadimplente, adotando as medidas que se fizerem necessárias a proteção da Fundação e ao recebimento do crédito.



- 5 - A inadimplência, implicará na sua capitalização ao saldo devedor, gerando novo valor a liquidar.
- 6 - Como garantia será assinado pelo MUTUÁRIO, **Nota Promissória**, do valor total do empréstimo. Em caso de execução, serão incluídos os encargos mencionados no item 5º, e será deduzido da Nota Promissória o valor já pago.
- 7 - Em caso de sucessão, os herdeiros serão os responsáveis pela quitação dos compromissos aqui assumidos e na falta dos mesmos, será descontado do saldo remanescente dos créditos previdenciários.
- 8 - O valor líquido contratado, será depositado na conta corrente do MUTUÁRIO, de acordo com o valor estabelecido no espelho do empréstimo.
- 9 - O presente contrato, tem a validade definida pelo prazo estabelecido na concessão do empréstimo.
- 10 - Com base na legislação a que está subordinada a Fundação, o indexador de atualização monetária e a taxa de juros praticados, poderão ser alterados, a cada final de exercício, através de Ato Deliberativo específico da Diretoria-Executiva, abrangendo inclusive os contratos já firmados.
- 11 - O Foro deste Contrato é o da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, CELOS e MUTUÁRIO, na melhor forma da Lei.